



Resolução 002/2016

Modifica o artigo 49 do regulamento do Programa de pós-graduação em Bioquímica e Imunologia, quanto às **NORMAS PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO**. As modificações foram aprovadas na reunião do Colegiado de 13/04/2016.

Art. 49 – O estudante de doutorado (candidato) deverá submeter-se a “Exame de Qualificação”, num prazo máximo de vinte e quatro meses após sua matrícula inicial. O “Exame de Qualificação” versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos contidos no seu projeto de tese.

Parágrafo 1 – Para ser admitido ao “Exame de Qualificação” o estudante deverá:

- a) Possuir resultados experimentais preliminares, indicadores da capacidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto;
- b) Apresentar à “Comissão de Avaliação” um relatório parcial do seu projeto de tese, contendo os elementos: Introdução, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Resultados preliminares, Cronograma, Sumário e Bibliografia.

Parágrafo 2 – O estudante será examinado por uma banca de três professores **indicados pela Comissão de Avaliação**, e presidida por um de seus membros, não sendo permitida a presença do orientador. A banca poderá conter no máximo um membro externo ao corpo docente do Programa.

Parágrafo 3 – O estudante que for reprovado pela banca terá um prazo de seis (06) meses para a reapresentação de novo relatório para se re-submeter à avaliação pela banca.

Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes normativas

- 1) A banca Examinadora deverá avaliar o candidato e somente será considerado aprovado o candidato que for capaz de:
  - a) Justificar a relevância do projeto
  - b) Expor e discutir os resultados já obtidos
  - c) Mostrar claramente o seu envolvimento e contribuição para o trabalho
  - d) Demonstrar domínio do conhecimento e da literatura pertinente à área
  - e) Demonstrar conhecimento dos fundamentos, vantagens e limitações dos métodos empregados
  - f) Demonstrar ter a capacidade de redigir um relatório do projeto de tese de forma clara, com apresentação de resultados feita adequadamente, de acordo com as normas descritas a seguir e de forma similar aos procedimentos usados para preparação de um artigo científico.
- 2) A banca deverá avaliar o andamento do projeto.
- 3) Em caso de reprovação, a banca deverá emitir um parecer fundamentado. Em caso de aprovação, a banca poderá indicar sugestões para um melhor encaminhamento do projeto, que serão transmitidas ao orientador.
- 4) Críticas quanto à forma de apresentação do relatório parcial podem ser motivo de reprovação, desde que sejam graves a ponto de prejudicar a avaliação ou no caso de inobservância ao estabelecido no Regulamento (ver item 5). Entretanto, a banca não deverá exigir que o relatório parcial do projeto seja reescrito, salvo em casos de reprovação (por qualquer dos motivos acima), quando todas as exigências formais deverão ser obedecidas.
- 5) As diretrizes para nortear a elaboração do relatório parcial do projeto de tese são:
  - a) O relatório não deve ultrapassar sessenta (60) páginas, espaço duplo, tipo Times New Roman.
  - b) A introdução deverá ser atualizada, mas concisa e focalizada no objetivo do trabalho, sem necessidade de ampla revisão da literatura
  - c) Os resultados deverão ser apresentados com comentários de modo a atender os itens 1.b e 1.c, sem necessidade, no entanto, de uma discussão geral e conclusiva dos dados.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.